



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° 2023 – CMMMPV 1.185/2023
(à MPV 1185/2023)**

Acrescente-se o artigo 14-A à Medida Provisória nº 1.185, de 30/08/2023

Art. 14-A As disposições desta Medida Provisória não se aplicam às subvenções para implantação ou expansão de empreendimentos econômicos concedidos pela União às empresas nas áreas de atuação das superintendências de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e do Nordeste (SUDENE), as quais continuam sujeitas às disposições da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Considerando as desigualdades regionais existentes no Brasil é importante preservar as disposições constitucionais de redução dessas desigualdades como um dos objetivos fundamentais do País, conforme preconiza o inciso III, do artigo 3º da Constituição Federal. Também no inciso I, do artigo 151, o texto constitucional admite o uso de incentivos fiscais para promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País. O desafio de manter o crescimento econômico é permanente e impõe a necessidade de fortalecer as ações de consolidação do desenvolvimento regional e de combate às desigualdades regionais.

As subvenções relativas aos empreendimentos na área da SUDAM/SUDENE são instrumentos fundamentais da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR II), instituída pelo Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019, e visam promover o investimento nas Regiões da Amazônia e Nordeste, com o objetivo de gerar emprego e renda e, consequentemente, estimular o desenvolvimento econômico e social nos estados contemplados.

Não faz o menor sentido qualquer proposta de criar embaraços ou dificultar a utilização desse benefício para as empresas que se habilitam junto à SUDAM/SUDENE, e se comprometem a fazer investimentos de monta na região, como a MP 1.185 está se propondo fazer



com toda e qualquer subvenção para implantação ou expansão de empreendimento econômico, seja ela federal, estadual ou municipal.

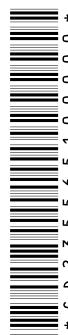
Sala da comissão, 5 de setembro de 2023.

Deputado Capitão Alberto Neto
PL-AM

CD/23556.51000-00



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235565100000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



* C D 2 3 5 5 6 5 1 0 0 0 0 0 0 *